

MARCELO F. QUIROGA OBREGÓN

Marcelo F. Quiroga Obregón

Prólogo

Eliane Maria Octaviano Martins

Apresentação

Carla Adriana Comitre Gibertoni

DIREITO MARÍTIMO AMBIENTAL

**Dever fundamental de proteção do
meio ambiente marinho no âmbito
nacional e internacional**

FORUM

DIREITO MARÍTIMO AMBIENTAL

**DEVER FUNDAMENTAL DE
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
MARINHO NO ÂMBITO NACIONAL
E INTERNACIONAL**

Prólogo

Eliane Maria Octaviano Martins

Apresentação

Carla Adriana Comitre Gibertoni

A presente obra pretende investigar em que medida os tratados internacionais, considerados como NORMA EXTERNA, regidos pela ação conjunta dos Estados-parte, ou a NORMA INTERNA, cuja característica é a subordinação, a obrigatoriedade e a coerção para seu cumprimento, podem exigir, tanto interna com externamente, a responsabilidade civil, o cumprimento do dever fundamental e jurídico e a aplicação de sanções quando se tratar da preservação e proteção do meio ambiente marinho, nos casos de poluição e danos ambientais por derramamento de óleo e outras substâncias nocivas. Nesse sentido, o Direito Marítimo surgiu na Antiguidade direcionado pelos usos e costumes das sociedades estruturadas à época, como corolário do intercâmbio comercial e da utilização de embarcações como meio de transporte e comercialização de seus produtos, promovendo a assimilação e integração entre os heterogêneos diferentes povos.

Da investigação do surgimento do Direito Internacional do Mar, a partir da sustentação teórica de Eliane Maria Otaviano Martins e de Jete Jane Fiorati, buscou-se entender o processo de elaboração de normas regulatórias dos usos e costumes do mar e da exploração dos seus recursos naturais, a partir de três Conferências Internacionais sobre Direito do Mar, por iniciativa da ONU, que serviram de base para a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Essa convenção regula as relações concernentes aos usos do mar por parte dos Estados-membros da sociedade, estabelecendo normas e exigindo responsabilidades e aplicação de sanções, conjuntamente com os Estados signatários e demais Estados costeiros e mediterrâneos.

Área específica

DIREITO AMBIENTAL

Áreas afins

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO,
DIREITO MARÍTIMO AMBIENTAL

Público-alvo/consumidores

Operadores Jurídicos, Maritimistas, Operadores Portuários, Agentes Marítimos, Oficiais da Marinha de Guerra e Mercante, Operadores de Relações Internacionais, Empresas Petroleiras, Empresas de Navegação.

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm

CÓDIGO: 10001617

A preocupação da sociedade internacional com a degradação do meio ambiente marinho, resultante da poluição ou depredação através de uma sucessão de incidentes, tais como o derramamento de óleo por navios durante o transporte marítimo e outras formas de descarga de substâncias nocivas lançadas ao mar, compeliram para que fossem elaboradas normas e regulamentos, através de convenções internacionais e ratificadas pelos Estados-membros da sociedade internacional de maneira solidária, com a elaboração de normas para a determinação da responsabilidade civil por dano ambiental dos agentes poluidores, exigindo a obrigação do cumprimento dos deveres fundamentais e jurídicos e a aplicação de sanções a fim de evitar a impunidade dos responsáveis pelo fato criminoso.

Nesse sentido, as advertências de Lecir Maria Scalassara serviram como base teórica para o entendimento de que os mares e oceanos não são fontes inesgotáveis de recursos e, principalmente, de que a sua capacidade de absorção de poluição é limitada. Por causa disso, Hans Kelsen dá sustentação teórica para a necessidade do cumprimento do dever jurídico e da aplicação de sanções, a partir da perspectiva de dever fundamental na medida em que as normas internas e internacionais provenientes de convenções relativas à proteção do meio ambiente marinho estão de acordo com os princípios do Direito Ambiental Internacional, com os sistemas jurídicos vigentes que outorgam à proteção e conservação do meio ambiente uma legislação específica, próprias de um Estado Democrático de Direito.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

O13d Obregón, Marcelo F. Quiroga

Direito marítimo ambiental: dever fundamental de proteção do meio ambiente marinho no âmbito nacional e internacional / Marcelo F. Quiroga Obregón.– Belo Horizonte : Fórum, 2019.

185p.; 14,5cm x 21,5cm

ISBN: 978-85-450-0594-0

1. Direito Ambiental. 2. Direito Marítimo Ambiental. 3. Direito Internacional Público. I. Título.

CDD: 341.347

CDU: 349.6

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

OBREGÓN, Marcelo F. Quiroga. *Direito marítimo ambiental: dever fundamental de proteção do meio ambiente marinho no âmbito nacional e internacional*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 185p. ISBN 978-85-450-0594-0.

MARCELO F. QUIROGA OBREGÓN

Doutor em Direito, Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Coordenador Acadêmico do curso de Especialização em Direito Marítimo e Portuário da FDV. Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos Cursos de graduação e pós-graduação da FDV.

SUMÁRIO

PRÓLOGO	
Eliane M. Octaviano Martins.....	9
APRESENTAÇÃO	
Carla Adriana Comitre Gibertoni.....	11
INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1	
O DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E SEU DESENVOLVIMENTO COMO UMA NECESSIDADE DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS MARÍTIMOS, TANTO NA SUPERFÍCIE QUANTO NO LEITO E SUBSOLO MARÍTIMO	21
1.1 A Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar e a legislação interna.....	29
1.2 Primeira Conferência sobre Direito do Mar das Nações Unidas (1958).....	29
1.2.1 Comissão sobre Mar Territorial e Zona Contígua	30
1.2.2 Comissão sobre Plataforma Marítima ou Continental.....	32
1.2.3 Comissão sobre Pesca e os Recursos Vivos do Alto-Mar	34
1.2.4 Comissão sobre Alto-mar.....	37
1.3 Segunda Conferência sobre Direito do Mar das Nações Unidas (1960).....	41
1.4 Terceira Conferência das Nações Unidas Sobre Direito do Mar (1982), Convenção de Montego Bay	43
1.4.1 Mar territorial e zona contígua.....	46
1.4.2 Linha de base	47
1.4.3 Águas interiores	48
1.4.4 Passagem inocente	49
1.4.5 Jurisdição penal e civil a bordo do navio.....	51
1.4.6 Zona contígua.....	52
1.4.7 Zona econômica exclusiva	54
1.4.8 Plataforma continental.....	57
1.4.9 Comissão de Limites da Plataforma Continental	60
CAPÍTULO 2	
POLUIÇÃO AMBIENTAL MARINHA À LUZ DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	63
2.1 Análise da Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar: proteção do meio marinho.....	66
2.2 Poluição por derramamento de óleo	73
2.2.1 Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente de 1972 (Declaração de Estocolmo).....	75
2.2.2 Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Dano Causado por Poluição por Óleo (CLC/69) e o Protocolo de 1992	80
2.2.3 Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (MARPOL 73/78)	95
2.2.4 Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo, de 1990 (OPRC/90).....	107
2.2.5 Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento de Água de Lastro e Sedimentos de Navios.....	114
2.2.5.1 Água de lastro: repercussões e importância na navegação e no transporte marítimo	114
2.2.5.2 Gerenciamento da troca de água de lastro no Brasil pela Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e pela Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios (NORMAM-20/DPC)	120

2.2.5.3	Análise da Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios de 2004	123
---------	---	-----

CAPÍTULO 3

	ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL: POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA)	127
--	---	-----

3.1	Análise da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 – Lei do Óleo	135
-----	---	-----

CAPÍTULO 4

	A ELABORAÇÃO DE NORMAS INTERNAS E EXTERNAS COMO UMA FORMA DO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNDAMENTAL NA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARINHO	151
--	--	-----

	CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
--	----------------------------	-----

	REFERÊNCIAS	177
--	-------------------	-----